**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES nº.44/2018.**

*Projeto de Lei nº.19/2018 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em comento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que *dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares, relativamente ao ano de 2018, ao Sr. Luiz Antônio Evangelista e a Sra. Maria Luzia dos Santos*, na conformidade da Lei 1.503, de 24.05.2017.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara prestar homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida púbica ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Ressalte-se, de pronto, que, por exigência da Lei Municipal 1.503/2017 e Resolução 110/2011, o projeto de lei destinado a conceder a “*Comenda Zumbi dos Palmares*” está acompanhado da biografia dos agraciados.

Portanto, o presente projeto atende, também, os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

De outro lado, o projeto atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 19/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora suplente:

 Maurilo Marcelino Tomaz Geny Gonçalves de Melo

Vereador Revisor Indicado Vereadora Presidente Suplente

**O Vereador Cláudio Tolentino, Vereador Heriberto Tavares do Amaral e Fernando Tolentino, Presidente Efetivo, Relator Efetivo e Relator Suplente desta comissão, respectivamente, deixaram de emitir parecer por serem autores do projeto analisado. O vereador Tim Maritaca, relator efetivo desta comissão deixou de emitir o seu voto por estar ausente do plenário no momento da votação.**

**COMISSÃO ESPECIAL:**

Geny Gonçalves de Melo

Votamos de acordo com a relatora:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Reginaldo Teixeira Santos

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 27 de agosto de 2018.**